

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 090/2022


MAURO SERGIO COSTA
PRESIDENTE / CMCM
BIÊNIO/2021/2022

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO 012 FITHA/ PGE-2022, DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADÂS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO.

O valor total da transposição será de **R\$ 695.939,34 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

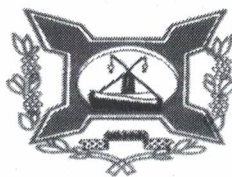
Costa Marques - RO, 19 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,


VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município

PROTOCOLO GERAL	
Câmara Municipal de Costa Marques	
Recabi em:	<u>23</u> / <u>12</u> / <u>2022</u>
Às <u>11:30</u> horas	
Assinatura do Funcionário	

Aprovado por: Unanimidade
Em: 22 / 12 / 2022
Em: Único Votação



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 040/2022

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.


MAURO SÉRGIO COSTA
PRESIDENTE / CMC
BIÊNIO/2021/2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0007 – MANUT DAS ATIV- SEMOSP**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 1.039.024,80 (um milhão, trinta e nove mil vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme a seguir:

EXCESSO

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO

26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL

44.90.51.00 – Obras e Instalações

1232- RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CV 012 FITHA/PGE/2022

R\$ 688.979,95 (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

ANULAÇÃO

02.04.00 – SEC MUN DE FAZENDA

99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps

R\$ 6.959,39 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Ficha: 38



Aprovado por: Unanimidade
Em: 22 / 12 / 2022
Em: Único Votação



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

SUPLEMENTAÇÃO

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO

26.782.0007. – INFRA ESTRUTURA RURAL

44.90.51.00 – Obras e Instalações

1232- RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CV 012 FITHA/PGE/2022

R\$ 6.959,39 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)

Artigo 3º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$ 688.979,95 (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da contrapartida **R\$ 6.959,39 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos)**, fonte de recursos CV 012 FITHA/PGE/2022, seguem em anexo também;

- ❖ Cópia do Plano de Trabalho
- ❖ Cópia do Termo de Convenio
- ❖ Extrato Bancario

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 de Dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 012/2022/DER-RO

PROCESSO SEI Nº 0009.602532/2021-39.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anyzio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.100.020/0001.95, com sede à Av. Chianca, S/N, Bairro: Centro, CEP: 76.937-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, inscrito no RG nº 757562 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 692.616.362-68, residente à Av. Rio Cabixi, 1406 - Setor 1, CEP: 76.937-00076937-000, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0022982959).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENENTE, a qual tem por finalidade a recuperação (terraplanagem e revestimento primário) de 411,58Km de estradas vicinais, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0023369072), cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de 6 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será aquele previsto no Plano de Trabalho (Id. 0023369072), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 695.939,34** (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Plano de Trabalho (Id. 0023369072).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** de **R\$ 688.979,95** (seiscentos e oitenta e oito mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº 0228 - Recurso FITHA, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000094, de 23.05.2022 (Id. 0029019031).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$ 6.959,39** (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id.0023366459).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

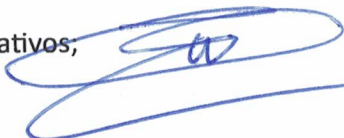
§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2223-3, Conta-Corrente nº 16.986-2, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0023238630), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAÚSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) atribuição de vigência ou efeitos retroativos;



f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **convênio**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do

recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE, enquanto gestora do FITHA**, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



§ 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste **convênio**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO. É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio serão contabilizados e incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.



§ 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **convênio**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 10/06/2022, às 00:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Miranda da Silva, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador(a)**, em 14/06/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029449075** e o código CRC **7CE0FBDA**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.602532/2021-39

SEI nº 0029449075



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANO DE TRABALHO

1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL COSTA MARQUES				C.G.C 04.100.020/0001-95	
ENDEREÇO AVENIDA CHIANCA Nº 1381 CENTRO					
CIDADE COSTA MARQUES		U.F RO	C.E.P 76.937-000	DDD/TELEFONE (69) 3651-3895	E.A MUNICIPAL
Conta Corrente	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2223-3	PRAÇA DE PAGAMENTO COSTA MARQUES		
NOME DO RESPONSÁVEL VAGNER MIRANDA DA SILVA				C.P.F 692.616.362-68	
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 757.562SSP/RO		CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDEREÇO AVENIDA CABIXI, Nº 1406 – SETOR 02				C.E.P 76.937-000	

2 – OUTROS PARTICÍPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDEREÇO	C.E.P	

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – FITHA 2021	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR*	TÉRMINO 120 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Costa Marques/RO, conforme Projeto Básico e Estudo técnico em anexo.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A recuperação das estradas da Área Rural tem sido um trabalho constante. A administração atual pretende manter as estradas trafegáveis em toda a Área Rural, realizando a recuperação das estradas vicinais. O objetivo é oferecer condições para que os produtores, moradores e alunos que utilizam as estradas tenham segurança e conforto durante o tráfego. As estradas rurais possuem extrema importância econômica, social e ambiental, pois são responsáveis pelo acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer e pelo escoamento da produção agrícola e, conseqüentemente, pelo abastecimento das zonas urbanas. São através delas, também, que os insumos agrícolas necessários as produções chegam às propriedades rurais, que em muitas vezes se dá através das estradas vicinais. Por este motivo é que vimos mais uma vez junto ao Governo do Estado, que já se empenhou em nos ajudar em outras ocasiões, solicitar auxílio na liberação de recursos financeiros através do com recurso oriundo do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA 2021, para a viabilização e execução deste projeto. Certos de que nossa solicitação incide aos anseios da população e da proposta da administração pública em prover com dições para o desenvolvimento com qualidade para toda a sociedade deste município, solicitamos celebração de convênio com o governo do Estado para que resulte em concessão de recursos para execução do objeto proposto nesta proposta/plano de trabalho e Projeto básico de engenharia em anexo.

* ALR (após a liberação do recurso)



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANO DE TRABALHO

2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Costa Marques/RO, conforme Projeto Básico e Estudo técnico em anexo.				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1	Forn. Implant placa informação de obras c/ suporte e travessa	m²	6,00	ALR	120 DIAS/ALR
	2.0	TERRAPLANAGEM				
	2.1	Limpeza lateral da vegetação com motoniveladora	m²	823.175,92	ALR	120 DIAS/ALR
	2.2	Conformação da plataforma sem adição de material	m²	2.469.527,77	ALR	120 DIAS/ALR
	3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	3.1	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	6.699,00	ALR	120 DIAS/ALR
	3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia com revestimento primário	txkm	155.870,32	ALR	120 DIAS/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
44.90.51	Obras e Instalações	695.939,34	688.979,95	6.959,39
TOTAL GERAL		695.939,34	688.979,95	6.959,39

6 - PLANILHA DE CUSTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Forn. Implant placa informação de obras c/ suporte e travessa	m²	6,00	243,50	1.461,02
2.0	TERRAPLANAGEM				
2.1	Limpeza lateral da vegetação com motoniveladora	m²	823.175,92	0,11	90.549,35
2.2	Conformação da plataforma sem adição de material	m²	2.469.527,77	0,18	444.515,00
3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
3.1	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	6.699,00	8,44	56.539,56
3.2	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia com revestimento primário	txkm	155.870,32	0,66	102.874,41
TOTAL GERAL					R\$ 695.939,34

Valor por extenso: R\$695.939,34 (seiscentos e noventa e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PLANO DE TRABALHO

3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	688.979,95	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	6.959,39	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOIRO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO SE DARA DE FORMA DIRETA, COM MÃO DE OBRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES.

PEDE DEFERIMENTO,

Costa Marques/RO, 07 de janeiro de 2022
Local e Data

Vagner Miranda da Silva
Prefeito municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE



Extrato de Conta Corrente

G3312110396821121
21/12/2022 10:42:43

Cliente - Conta atual

Agência 2223-3
Conta corrente 16986-2PREFEITURA FITHA 21
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/07/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.						724.541,84C	
Saldo						724.541,84C	
Juros *						0,00	
Data de Debito de Juros						30/12/2022	
IOF *						0,00	
Data de Debito de IOF						02/01/2023	
Saldo de fundos de investimento							
S.Público Automático						7.287,17	
BB RF CP Automático						724.541,84	

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB522958 VAGNER M SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088